



**REITOR**

Prof. Carlos Edilson de Almeida Maneschy

**PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Prof<sup>a</sup> Marlene Rodrigues Medeiros de Freitas

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**

Prof. Fernando Arthur Freitas de Neves

**COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES**

Prof. Hercio Ferreira da Silva

**DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO**

Prof<sup>a</sup> Sônia Maria Pereira do Amaral

**SECRETÁRIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**

Prof<sup>a</sup> Etiene Lobato Leite

## **SUMÁRIO**

### **TÍTULO I – LABORATÓRIO DE ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....04

#### **CAPÍTULO II**

OBJETIVOS E DIRETRIZES.....04

#### **CAPÍTULO III**

DO FUNCIONAMENTO .....05

#### **CAPÍTULO IV**

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....05

#### **CAPÍTULO V**

DOS DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR

DO LABORATÓRIO .....06

#### **CAPÍTULO VI**

DOS DEVERES DOS PROFESSORES .....07

#### **CAPÍTULO VII**

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS .....07

#### **CAPÍTULO VII**

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAS .....07

### **TÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....09**

# REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO MULTIDISCIPLINAR

## **Título I LABORATÓRIO DE ENSINO**

### **CAPÍTULO I**

#### **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art 1º.** O Laboratório de Ensino multidisciplinar do Curso de Licenciatura em Pedagogia atenderá aos acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Matemática e Letras e Ciências Naturais do Campus de Breves e professores da rede municipal da Educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com oficinas e mini-cursos sobre construção e utilização de jogos didáticos e práticas de leitura da palavra escrita.

**Art 2º.** O laboratório será coordenado por um(a) professor(a) do curso de pedagogia com a participação de acadêmicos bolsistas ou voluntários do próprio curso, que terão a responsabilidade: organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório, coordenar a realização das atividades planejadas, catalogar os materiais produzidos pelos acadêmicos e controlar o empréstimo dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Laboratório será exercida por um/a docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação e Ciências Humanas, designado/a pelo Diretor da Faculdade e apreciado pelo Conselho da Faculdade.

### **CAPÍTULO II OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art 3º.** O Laboratório de Ensino multidisciplinar é um espaço de reflexão, contextualização da teoria e prática, de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos professores/as, discentes das licenciaturas do Campus de Breves e docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de propiciar experimentações e inovações de caráter pedagógico de modo a contribuir na formação dos profissionais que atuam ou atuarão na Educação Básica.

**Art 4º.** O laboratório contém materiais didáticos pedagógicos nas diversas áreas do conhecimento, jogos pedagógicos, materiais didáticos, livros da literatura infantil a serem utilizados na contação de história, brinquedos e outros materiais que poderão dar suporte as aulas práticas.

**Art 5º.** Os materiais e jogos didáticos expostos no Laboratório oportunizam os discentes exercitarem nas aulas a relação teoria/prática, em projetos extensionistas, como também nos diferentes campos de estágio, desde que antecipadamente apresentem termo de responsabilidade em relação ao material que ficará sob sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art 6º.** O laboratório permanecerá aberto no horário das 8 às 12h e das 16 às 20h.

§ 1º O laboratório funcionará nos períodos letivos (intensivo e extensivo);

§ 2º Caso o aluno necessite do laboratório para estudos, deverá agendar com os bolsistas, na falta deste com os voluntários e em último caso, com o coordenador.

**Art 7º.** Os materiais de uso do laboratório serão fornecidos no interior deste, nas salas de aulas, em projetos extensionistas ou externamente em atividades curriculares realizadas por meio das disciplinas, sendo permitido o empréstimo, somente com autorização dos professores e coordenador para as práticas em estágios.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art 8º.** São direitos dos usuários:

I. Utilizar o laboratório para estudos e preparo de aulas práticas.

II. Emprestar os materiais para uso em projetos pedagógicos, aulas práticas e estágios, desde que não ultrapasse 48h fora do laboratório.

**Art 9º.** São deveres dos usuários:

I. Organizar os materiais utilizados em seus devidos lugares e manter o ambiente limpo.

II. Zelar pela ordem e utilização dos jogos, brinquedos e demais equipamentos e materiais didáticos pedagógicos.

III. Não comer ou beber no recinto.

IV. Não expor materiais em paredes sem a devida autorização.

V. Substituir o jogo/material que por ventura seja extraviado estando em sua responsabilidade por outro do mesmo valor.

VI. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.

VII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO**

**Art 10.** A aquisição, reposição e conservação do material do laboratório compete ao Campus Universitário do Marajó – Breves, ouvida a Faculdade de Educação e Ciências Humanas, responsável pelo mesmo.

**Art. 11.** Compete ao coordenador do laboratório e sua equipe:

I. Organizar o planejamento e calendário das atividades do laboratório;

II. Coordenar a realização das atividades planejadas;

III. Fazer a organização, verificação e contagem dos materiais do laboratório;

IV. Orientar os usuários para a utilização dos materiais;

V. Manter em ordem o laboratório;

VI. Recolocar os materiais em seus devidos lugares após as práticas;

VII. Verificar e solicitar aos professores e coordenadores de projetos os materiais para reposição.

VIII. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS PROFESSORES**

**Art 12.** Os docentes deverão fornecer orientações aos discentes para que possam utilizar adequadamente os materiais em aulas práticas ou em projetos que estejam em sua responsabilidade.

I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

**Art 13.** Os bolsistas deverão agendar horários de estudo para os alunos sempre sob sua supervisão.

**Art 14.** O coordenador do laboratório é responsável pelos bolsistas em suas atividades no laboratório.

**Art 15.** Compete ainda aos bolsistas:

- I. Divulgar horários do laboratório e as atividades em execução;
- II. Acompanhar os docentes e discentes em aulas práticas;
- III. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAS**

**Art 16.** A Instituição disponibilizará materiais didáticos para que os alunos possam enriquecer sua prática pedagógica e aulas, durante os estágios nas escolas de Educação Infantil e Ensino

Fundamental e em projetos pedagógicos; entretanto, o empréstimo deve ser requerido mediante apresentação de comprovação de matrícula e com antecedência de 24h para recebimento e com devolução de no máximo 48h.

**Art 17.** No ato do empréstimo, o aluno deverá preencher ficha de empréstimo destacando a data de devolução do material.

- I** - verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso;
- II** - reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade; e
- III** - no caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio aluno.

**Art 18.** O empréstimo de materiais, jogos, livros ou demais equipamentos para uso no próprio Campus, por parte de alunos, poderá ser concedido mediante solicitação do professor, feita antecipadamente, à equipe responsável pelo laboratório.

**Parágrafo Único.** O empréstimo de jogos e materiais didáticos e outros equipamentos a outras entidades será autorizado pelo Coordenador do laboratório em consonância com a direção da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves.

**Art 19.** Incorrerá em sanções decorrentes do não cumprimento dos deveres dos usuários aplicáveis pela Instituição:

- I. O usuário que retirar material do laboratório de forma irregular;
- II. Cometer faltas consideradas graves.

**Art. 20.** Não será permitido que crianças sem acompanhamento de professor(a), bolsista, voluntário(a) responsável use os recursos do laboratório que são exclusivos para enriquecimento das práticas pedagógicas, sejam dos alunos em formação inicial ou de professores em formação continuada.



**TÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 21.** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo coordenador do Laboratório juntamente com o Diretor da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus de Breves. Em caso de discordância será ouvido o Colegiado da Faculdade e as demais partes envolvidas.

**Art. 22** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas.

Aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus  
Universitário do Marajó – Breves, em, 28 de novembro de 2013.

Profª Me. Sônia Maria P. do Amaral  
Diretora da FECH - Breves